

LEI Nº 1.100, DE 20 DE NOVENHO DE 1986

"Dispõe sobre o aumento de vencimentos do Pessoal da Municipalidade e dá outras providências".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE NORO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - É concedido no corrente exercício, em caráter excepcional, um aumento de 30% (trinta por cento) aos funcionários Municipais, efetivos do Poder Executivo e Legislativo, em comissão e aos aposentados, a ser calculado sobre os valores atuais das respectivas referências numéricas e vencimentos mensais.-

ARTIGO 2º - Nos termos do artigo anterior, a escala de vencimentos mensais e referências numéricas, constantes do artigo 1º, da Lei nº 1.100, de 20/05/86, passa a vigorar com a seguinte Tabela :-

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR MENSAL - CZ\$.</u>
01	2.247,18
02	2.398,41
03	3.473,36
04	2.623,86
05	3.072,96
06	3.222,87
07	3.372,78
08	3.747,51
09	4.497,02
10	4.671,78
11	5.246,53
12	5.996,02
13	6.745,52
14	7.869,79
15	8.994,03

ARTIGO 3º - Aos Servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), fica igualmente concedido um reajuste de 30% (trinta por cento), com base nos respectivos salários.-

ARTIGO 4º - Fica elevado a nova referência, o cargo de "TRATADOR DE ÁGUA", de provimento efetivo, da referência "4" para "5".-

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

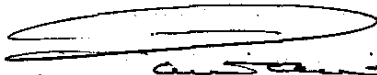
Estado de São Paulo

071

lei, correrão no que couber à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário fôr.-

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 01 de Novembro de 1.986, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 20 DE NOVEMBRO DE 1986.


PAULO ROBERTO FIATKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


ANTÔNIO CESAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração